



PEDIDO DE COMPRA: 000299 / 2025
EMIÇÃO: 24/11/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de apólices de seguro veicular para dois veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Porto Lucena-RS.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Lucena/RS possui em sua frota três veículos automotores utilizados de forma permanente e indispensável no transporte de pacientes, entrega de medicamentos, realização de visitas domiciliares por equipes de saúde da família, atendimento de urgência e emergência em áreas rurais e urbanas, bem como no deslocamento de profissionais para ações de vigilância em saúde e imunização.

Os veículos em questão são:

- Volkswagen Voyage 1.6 MSI Flex 2018/2019, placa IYX9224, chassi 9BWDB45U9KT063927
- Volkswagen Voyage 1.6 MSI Flex 2018/2019, placa IYX4866, chassi 9BWDB45U1KT064473
- Volkswagen Virtus 1.6 MSI Flex 2018/2019, placa IYX4162, chassi 9BWDL5BZ0KP563924

Tais veículos encontram-se atualmente sem cobertura securitária válida, estando as apólices anteriores vencidas ou próximas do vencimento. A ausência de seguro expõe o erário municipal a risco de elevado prejuízo em caso de sinistro (colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros etc.), comprometendo a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

A contratação de apólices de seguro veicular revela-se, portanto, medida imprescindível para resguardar o patrimônio público, garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde à coletividade e atender ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), bem como ao dever de proteção do patrimônio público (art. 70 da CF/1988).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantitativo a ser contratado: 03 (três) apólices de seguro veicular com renovação anual, abrangendo os três veículos relacionados.

Análise de alternativas possíveis: a) Seguro por meio de licitação (pregão eletrônico ou concorrência) – inviável em razão do baixo valor estimado (R\$ 14.875,38) e da urgência na contratação, pois o procedimento licitatório demandaria no mínimo 45 a 60 dias, mantendo os veículos sem cobertura por período incompatível com a essencialidade do serviço de saúde. b) Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – solução técnica e economicamente mais vantajosa, pois permite a contratação imediata, com pesquisa de preços prévia, assegurando a cobertura securitária sem interrupção dos serviços públicos essenciais.

Justificativa técnica e econômica da escolha: a dispensa eletrônica ou direta com pesquisa de mercado atende aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, possibilitando a contratação em até 10 dias úteis, com preço compatível ou inferior ao praticado no mercado segurador.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação foi obtida mediante ampla pesquisa de preços realizada junto a corretoras e seguradoras de reconhecida idoneidade no mercado regional, considerando as coberturas e valores de franquia idênticos aos atualmente contratados, atualizados para o exercício de 2025/2026.

Valores médios apurados por veículo (prêmio total anual):

- 1º Volkswagen Voyage placa IYX9224: R\$ 2.504,17
- 2º Volkswagen Voyage placa IYX4866: R\$ 2.504,17
- Volkswagen Virtus placa IYX4162: R\$ 2.929,52



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 24/11/2025

Hora: 15:10:28



Valor médio total das três apólices: **R\$ 7.937,86;**

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.